



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 02/2021	1

Decreto n° 02/2021 **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO MUNICÍPIO DE MORROS/MA, E DESIGNA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e, ainda, no inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, **D E C R E T A:** **Art. 1º** - Nomear os senhores, **José de Jesus Amaral Filho, inscrito no CPF nº 017.591.473-79, Raimundo Nonato Sousa Gomes, inscrito no CPF nº 778.411.663-20, Portaria nº 363/2012, membros efetivos do quadro de servidores do município, e o Senhor Darlan de Oliveira Diniz, inscrito no CPF nº 007.381.803-30,** em cargo comissionado, para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Leilão e Concurso. **Art. 2º** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, serão presididos pelo Senhor **Darlan de Oliveira Diniz,** como suplente o terá o Senhor **José de Jesus Amaral Filho,** e secretário o Senhor **Raimundo Nonato Sousa Gomes.** Fica dessa forma criada a Comissão Permanente de licitação do município. **Parágrafo Único** - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município. **Art. 3º** - A comissão arrolada terá prazo de 12 (doze), meses, que será de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. **Art. 4º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes e, no julgamento das propostas deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem. **Art. 5º** - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93. **Art. 6º** - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório. **Art. 7º** - Compete ao Presidente da CPL: I - Elaborar edital nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Leilão e Concurso; II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela assessoria jurídica, ou qualquer outra área a que competir; III - Conduzir a sessão pública; IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; V - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade; V - Dirigir a todas as etapas inerentes ao certame; VI - Verificar e julgar as condições de habilitação; VII - Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII -

Indicar o vencedor do certame; IX - Adjudicar o objeto, quando não houver o recurso; X - Emitir parecer sobre as contratações diretas, tais como: Dispensa de Licitação e Inexigibilidade; XI - Conduzir os trabalhos dos membros; e XII - Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de adjudicado, assessoria jurídica para submeter à autoridade superior e propor a homologação. **Art. 8º** - Compete a equipe de apoio: I - Auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, dentre outras atribuições a ser designada pela Presidente da CPL. **Art. 9º** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, com os 03 (três) membros da Comissão. **Art. 10º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente. **Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário. Morros (MA), em 04 de janeiro de 2021. **MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS** Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c6623ec32c5387e825abb11e71e1a8f5869954b2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

